



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.733

De 01 de dezembro de 2021

Regulamenta os artigos 14 e 15 da Lei complementar 41/2006, dispondo sobre os documentos necessários para protocolo dos atos de Comunicação; Alvará de Autorização; Alvará de Alinhamento e Nivelamento; Aprovação de Projetos e Execução; Construção; Demolição; Reconstrução; Reformas; Ampliações; Conservações; Movimento de Terra; Certificado de Construção; Mudança de Uso; Habite-se e Licença de Funcionamento de Equipamentos.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar n.º 41 de 22 de novembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Os requerimentos para os atos administrativos de comunicação, alvará de autorização, alinhamento e nivelamento, aprovação de projetos e execução, construções, demolições, reconstruções, reformas, ampliações, conservações, movimento de terra, certificado de construção, mudança de uso, habite-se e licença de funcionamento de equipamentos junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, deverão vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – RG e CPF dos requerentes;

II – certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou outro documento que comprove a posse do imóvel;

III – peças gráficas que atendam às Normas Brasileiras, à legislação municipal e o Código Sanitário Estadual;

IV – ART e/ou RRT emitidos pelos responsáveis técnicos dos serviços, cuja licença se deseja;

V – comprovante de inscrição municipal dos profissionais envolvidos nos serviços que se pleiteia;

VI – cópia da folha de rosto do carnê de IPTU;

GT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.733/2021

Art. 2º No caso de aprovação de projetos e execução, construções, demolições, reconstruções, reformas, ampliações, conservações, certificado de construção e habite-se, serão solicitados, além dos documentos elencados no artigo 1º, os seguintes documentos:

I – declaração de uso de madeira legal, nos termos da Lei Municipal n.º 5.024 de 17 de setembro de 2019;

II – tabela de classificação de construções para efeitos de IPTU, nos termos dos anexos IV e V, da Lei Complementar n.º 96, de 26 de Outubro de 2018; e

III – aprovação prévia da Associação de Moradores e/ou Condomínio nos quais haja regras urbanísticas e construtivas mais restritivas do que no zoneamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2021



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

PUBLICADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL